II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Janeiro de 1987

relativa à aceitação, em nome da Comunidade, do Acordo Europeu relativo ao Intercâmbio de Substâncias Terapêuticas de Origem Humana

(87/67/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28.º,

Tendo em conta o parecer da Comissão,

Considerando que o Acordo Europeu relativo ao Intercâmbio de Substâncias Terapêuticas de Origem Humana, elaborado por iniciativa do Conselho da Europa, dispõe, no nº 1 do artigo 5.º, que as Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para isentar de todos os direitos de importação as substâncias terapêuticas de origem humana que as outras Partes colocarem à sua disposição;

Considerando que qualquer derrogação à pauta aduaneira comum, quer seja autónoma ou convencional, é da exclusiva competência da Comunidade;

Considerando que a entrada em vigor do Protocolo Adicional ao Acordo que permite à Comunidade Económica Europeia tornar-se Parte Contratante no Acordo lhe permite exercer essa competência; que as derrogações previstas no Acordo foram já concedidas pela legislação comunitária em matéria de isenções aduaneiras;

Considerando que é conveniente que a Comunidade se torne desde já Parte Contratante no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

É aceite em nome da Comunidade o Acordo Europeu relativo ao Intercâmbio de Substâncias Terapêuticas de Origem Humana.

O texto do Acordo encontra-se anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho está autorizado a designar as pessoas habilitadas a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 1987.

Pelo Conselho
O Presidente
L. TINDEMANS